



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 13/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece diretrizes para utilização de veículo oficial do Poder Legislativo, e dá outras providências

A Presidente da Câmara Municipal de Jacinto - MG, no uso de suas atribuições, mormente as dispostas no art. 30, XII e XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal adquiriu, no final de 2020, um veículo automotor oficial, para atender as necessidades do Legislativo;

CONSIDERANDO que o Legislativo ainda não possui garagem própria, e é inviável, no momento, a locação de estacionamento para pernoite do veículo;

CONSIDERANDO que é dever dos gestores a preservação do patrimônio público, para utilização, de forma otimizada e eficiente, atento aos princípios norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO não ser recomendável que o veículo oficial permaneça estacionado em logradouros públicos durante a noite;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar a normatização referente ao uso e guarda do veículo oficial, e a autonomia administrativa prevista no art. 17, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º O uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Jacinto poderá ser autorizado para o deslocamento de agentes políticos, servidores e prestadores de serviço do Poder Legislativo, no desempenho da função pública, mediante autorização da Presidência.

Art. 2º Para uso do veículo oficial, o interessado deverá apresentar requerimento, conforme Anexo I desta Portaria, com as seguintes informações:

I - a data prevista do uso do veículo;

II - a justificativa que fundamente a necessidade de utilização do veículo;

III - o local, o roteiro da viagem (quando previsto) e tempo estimado de deslocamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

IV – A comprovação documental que exija o necessário deslocamento pelo veículo oficial, se houver;

V - os dados do solicitante e a quantidade de passageiros que efetivamente serão conduzidos, com cópia da CNH do condutor;

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de motorista a serviço do Poder Legislativo, fica dispensada a apresentação de CNH do condutor.

Art. 3º O setor de protocolo de requerimento manterá controle rigoroso dos pedidos e das autorizações e vistorias, e emitirá certidão quanto à pontuação da CNH apresentada junto ao requerimento, para posterior deliberação da Presidente.

Art. 4º Enquanto o Legislativo não contar com o cargo de motorista em seus quadros de funcionários, a Presidente poderá autorizar agentes políticos, servidores ou prestadores de serviço da Câmara para conduzirem o veículo oficial, mediante o preenchimento da ficha de identificação do Condutor, conforme Anexo I.

Art. 5º Na retirada e entrega das chaves junto à secretaria da Câmara, o autor do requerimento deverá assinar relatório de vistoria, conforme Anexo II, com termo de responsabilização por eventuais multas, avarias e danos causados por acidentes, inclusive a terceiros.

Art. 6º O veículo oficial do Legislativo deverá ser mantido, sempre que possível, em estacionamento pertencente ao poder público, ou em local que possua vigia noturno.

Art. 7º Por expressa autorização da Presidência da Câmara poderá o veículo oficial pernoitar nos Distritos do Município, com a identificação do local de pernoite, sempre que o retorno imediato se tornar mais oneroso ao erário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 10 de fevereiro de 2021.

Pabiana Francisca de Sousa

PABIANA FRANCISCA DE SOUSA

Presidente